ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ÁREA REQUISITANTE

Departamento Municipal de Saúde

1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação onerará a seguinte dotação orçamentária do Departamento Municipal de Saúde: Órgão 15 – Fundo Municipal de Saúde; Unidade 3 – Média e Alta Complexidade; Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe que ficará designada para elaboração e acompanhamento deste Estudo Técnico Preliminar é formada pelos servidores Setor de Finanças e Orçamento:
Simone Consentino Jús-Chefe do Serviço de Apoio às Demandas Judiciais

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A presente contratação observará as seguintes normas:
Constituição Federal, especialmente os arts. 6º e 196, que asseguram a saúde como direito social e direito de todos, bem como dever do Estado.
Lei Federal n° 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Decreto Municipal n° 7.587/23 c/c art. 4°, § 1º da IN DEA n° 1/2024, dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do município de São João da Boa Vista, nos termos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.
RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
Resolução CFM nº 2.147/2016 – Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.
RDC Nº 611, de 9 de março de 2022 – Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrente do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
Resolução CFM nº 2.217/2018– Aprova p Código de Ética Médica;
Resolução Cofen n° 564, d e 06 de novembro de 2017 – Código de ética dos Profissionais de Enfermagem. Demais legislações aplicáveis ao objeto.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e ampliação da oferta de exames de ultrassonografia e laringoscopia, essenciais para a adequada condução terapêutica dos pacientes atendidos no âmbito do sistema público de saúde.
Tais exames são fundamentais para diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e definição de condutas médicas, sendo indispensáveis à efetividade das políticas públicas de saúde.

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

A realização de procedimento licitatório permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante ampla competição entre empresas aptas à execução do objeto, observando o critério de julgamento estabelecido no Termo de Referência.
Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante, seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela (s) empresa (s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço por item e também apresentar capacidade e qualidade técnica.
A u**ltrassonografia de articulação** é um exame de diagnóstico por imagem não invasivo, destinado à avaliação das estruturas articulares e periarticulares, como tendões, ligamentos, músculos, bursas e demais tecidos moles. É utilizada para auxiliar no diagnóstico e acompanhamento de alterações como lesões, processos inflamatórios, derrames articulares e outras condições musculoesqueléticas.
A **laringoscopia** é um exame endoscópico que permite visualizar diretamente a laringe, as cordas vocais e a faringe. É amplamente utilizado por otorrinolaringologistas para diagnosticar lesões, refluxo, rouquidão persistente, dificuldade para engolir e doenças respiratórias.
Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde, no Município de São João da Boa Vista-SP.
A delimitação geográfica se dá em razão da logística, economicidade, celeridade e eficiência dos serviços de saúde a serem prestados aos munícipes em razão da essencialidade de sua natureza.
O deslocamento de pacientes para outros municípios implica aumento de custos indiretos à Administração, tais como disponibilização de equipe de apoio e riscos associados à logística, além de potencial prejuízo à adesão aos procedimentos e ao tempo de diagnóstico.
Dessa forma, a exigência de que os serviços sejam prestados em unidade localizada no município, em um local que assegure acesso adequado e tempestivo aos usuários, fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.
Ressalta-se que tal exigência não configura restrição à competitividade, uma vez que é facultado aos licitantes estabelecer ou disponibilizar estrutura apta ao atendimento das condições exigidas para execução contratual.
Dada a importância desse serviço, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada, uma vez que a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista não possui os recursos materiais e humanos necessários para a realização desses procedimentos. Diante desses pontos, a abertura de processo licitatório contratação de clínica especializada é essencial para fortalecer a capacidade de resposta do Departamento de Saúde diante dos desafios apresentados pela alta demanda desses exames. Essa iniciativa não apenas atenderá às necessidades imediatas da população, mas também contribuirá para a construção de uma abordagem mais abrangente no cuidado da saúde da população assistida pelo SUS.

4.1. DO CONTRATO POR ESCOPO

As estimativas das quantidades para a contratação foram definidas com base na demanda reprimida do Departamento Municipal de Saúde, considerando os pacientes que aguardam em fila de espera pela realização dos exames, conforme relatório de Listas de Espera de Exames emitido pelo Setor de Regulação em 07/07/2026, que apontou 783 solicitações para ultrassonografia de articulação e 597 solicitações para laringoscopia.
Ressalta-se que, embora o quantitativo estimado para ultrassonografia de articulação seja superior à demanda registrada em fila no momento da elaboração deste estudo, tal definição considera a oferta

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

limitada desses exames na rede, a necessidade de atendimento contínuo da população e a possibilidade de formação de nova demanda reprimida durante o período de execução contratual.
Os quantitativos estimados também foram definidos considerando os recursos financeiros provenientes de Emendas Parlamentares Estaduais destinados ao custeio da presente contratação, buscando otimizar sua aplicação para ampliação da oferta dos exames à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).
Diante das características da contratação, optou-se pela celebração de contrato por escopo, tendo como objeto a execução integral dos quantitativos previstos para cada exame. Essa modelagem permite vincular a execução contratual ao cumprimento do objeto planejado, assegurando maior controle da execução, previsibilidade dos custos e adequado acompanhamento da utilização dos recursos públicos.
A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto não seja integralmente concluído nesse período, a vigência contratual poderá ser prorrogada até a sua conclusão, desde que a não conclusão não seja imputável à contratada e sejam observadas as demais condições previstas na legislação.
Cronograma para Execução dos Serviços:

Item	*Descrição do Exame*	*Quantidade Estimada Anual*	*01º Mês*	*02º Mês*	*03º Mês*	*04º Mês*	*05º Mês*	*06º Mês*	*07º Mês*	*08º Mês*	*09º Mês*	*10º Mês*	*11º Mês*	*12º Mês*
1	Ultrassonografia de Articulação	1.028	93	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85	85
9	Laringoscopia	217	19	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18

- Este cronograma poderá ser alterado de acordo com a necessidade das demandas da Administração, devendo ser respeitada a quantidade estimada anual.

5. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Quanto a ausência de PCA cabe-se informar que o Município de São João da Boa Vista ainda não possui Plano de Contratação Anual, contudo, a pretensa contratação compreende itens essenciais já contratados pela Administração, previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atendendo aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, cabe ressaltar que já foi nomeada comissão para elaboração de regulamento pertinente ao PCA municipal.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. IMPEDIMENTOS

A Administração deverá realizar consulta para identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou que implique proibição de contratar com esta Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, no caso de contratações diretas, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação (artigos 62 da Lei n° 14.133/21) detalhadas no TR e ETP, foram motivadas a fim de garantir a capacidade técnica, jurídica, financeira e operacional da contratada e a adequada prestação do serviço.
O licitante interessado deverá apresentar qualificação técnico-profissional e técnico-operacional (art. 67 da Lei 14.133/2021):

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

6.2.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que figuraram como contratantes dos serviços solicitados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos serviços a serem contratados, restringindo-se a exigência de atestados às parcelas de maior relevância, de acordo com o art. 67, § 2 da Lei 14.133/2021,a saber:
514 exames de Ultrassonografia de Articulação e/ou procedimentos diagnósticos de complexidade equivalentes ou superiores;
108 exames de Laringoscopia e/ou procedimentos diagnósticos de complexidade equivalentes ou superiores;
A exigência de atestado de capacidade técnico-operacional justifica-se pela necessidade de comprovar que a licitante possui experiência na execução de serviços de exames de ultrassonografia, laringoscopia ou compatíveis com o objeto da contratação, garantindo a adequada prestação dos serviços, a segurança dos pacientes e a qualidade dos exames realizados. A exigência observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento da Súmula nº 30 do TCE/SP, admitindo a comprovação por meio de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado.
6.2.2. Para fins de habilitação, (durante certame), o licitante deverá apresentar declaração formal com a relação do pessoal técnico, as instalações e os aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
6.2.3. A comprovação da qualificação dos profissionais e de seu vínculo com a licitante dar-se-á na assinatura do contrato, mediante apresentação de cópia da CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social ou, ainda, declaração de contratação futura, desde que acompanhada da anuência do profissional (conforme entendimento do TCU).
6.2.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
6.2.5. Deverão ser exigidos, os documentos de habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/21) de regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21) e de habilitação econômica e financeira (art. 69 inc. II da Lei 14.133/21), além das declarações mencionadas no art. 63, inc. IV § 1º e art.68, inc.VI, e declaração de que não está impedida de licitar e de que não foi declarada inidônea;
6.2.6.Em atendimento ao Art. 69, Incisos I e II da Lei 14.133/21, será exigida a habilitação econômico-financeira, que visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por Quociente de Liquidez Geral (QLG) e Quociente de Liquidez Corrente (QLC), que deverão ser iguais ou maiores que 01 (um), por meio de declaração expedida por profissional da área contábil que ateste o atendimento dos índices.
As exigências adotadas visam verificar a capacidade da futura contratada de suportar os encargos decorrentes da execução contratual, reduzindo riscos de inadimplemento, interrupção dos serviços e prejuízos à Administração, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.
6.2.7. Licença de Funcionamento vigente da Vigilância Sanitária expedida pela autoridade do local de sua sede, ou protocolo válido, ficando condicionado a apresentação da Licença de Funcionamento vigente da Vigilância Sanitária para a contratação, caso tenha apresentado o protocolo. A exigência de Licença Sanitária decorre do poder de polícia sanitária exercido pelo

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

SUS e pela Vigilância Sanitária, nos termos da Lei nº 8.080/1990, sendo a Lei nº 6.437/1977 o diploma que tipifica infrações e sanções pelo funcionamento irregular, complementada por normas da RDC 63/2011 da ANVISA e legislação local.

6.2.8. Apresentação do Alvará de Funcionamento vigente, ou Protocolo válido, emitido pela Prefeitura do município sede, segundo legislação vigente, ficando condicionado a apresentação do Alvará de Funcionamento vigente para a contratação, caso tenha apresentado protocolo.

A exigência justifica-se com fundamento no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o ordenamento das atividades urbanas, bem como no Decreto Federal nº 10.178/2019, que disciplina a racionalização dos atos de liberação de atividades econômicas, evidenciando a necessidade de comprovação da regularidade de funcionamento do estabelecimento perante o poder público municipal.

As exigências descritas nos itens 6.2.7 e 6.2.8, são indispensáveis para assegurar que a licitante possui autorização regular de funcionamento e atende às normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde, incluindo as normas da ANVISA e da vigilância sanitária competente, garantindo a qualidade e a segurança na realização dos exames de ultrassonografia e laringoscopia.

OUTRAS COMPROVAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

6.2.9 Os profissionais responsáveis pela realização e/ou emissão dos laudos dos exames deverão possuir registro ativo no respectivo Conselho Profissional e habilitação compatível com o procedimento executado, observadas as normas dos Conselhos de Classe e da legislação vigente. Deverão apresentar Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.2.10. Para os exames de Ultrassonografia de Articulação os profissionais médicos deverão possuir habilitação em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou especialidade legalmente habilitada para a realização do procedimento.

6.2.11. Para os exames de Laringoscopia, os profissionais médicos deverão possuir habilitação em Otorrinolaringologia.

6.2.12 Comprovar inscrição ativa no CRM da unidade federativa onde exercerão a profissão, observado o registro secundário ou transferência para o CREMESP quando exigido pela legislação profissional.

Considerando que os serviços serão executados no Estado de São Paulo, os médicos responsáveis pela realização dos exames deverão possuir inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), conforme a legislação aplicável ao exercício profissional. A exigência visa assegurar que os profissionais estejam legalmente habilitados para atuar no Estado, submetidos à fiscalização do respectivo Conselho Regional de Medicina e aptos à realização dos atos médicos inerentes ao objeto da contratação.

6.2.13. Apresentação de inscrição da empresa no CNES ou Protocolo válido, ficando condicionado a Prova de inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a contratação.

A exigência de apresentação de CNES ativo e compatível com o objeto da contratação visa comprovar que o estabelecimento de saúde está regularmente cadastrado junto ao Ministério da Saúde e apto a prestar os serviços licitados, possibilitando sua identificação, fiscalização e o controle da capacidade operacional, em atendimento ao interesse público e à adequada execução contratual. A exigência de comprovação de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do estabelecimento, justifica-se por se tratar do cadastro oficial do

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

Ministério da Saúde que identifica e qualifica os estabelecimentos de saúde no âmbito do SUS, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017.

6.3. REQUISITOS OBRIGACIONAIS

6.3.1. A contratação obedecerá ao descritivo e condições financeiras abaixo descritos:

ITEM	COD.SIGTAP	DESCRIÇÃO	QTE
01	02.05.02.006-2	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	1.028
02	02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA	217

6.3.2. As quantidades solicitadas deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, nas condições e prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

6.4. DA EXECUÇÃO:

6.4.1. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde, no Município de São João da Boa Vista-SP.

A execução dos exames no Município justifica-se pelas características do objeto e pela necessidade de assegurar o acesso oportuno aos serviços de saúde, considerando a demanda de usuários que, em muitos casos, apresentam limitações de mobilidade, dependem de transporte público ou de acompanhamento para deslocamento. A prestação dos serviços no âmbito municipal contribui para reduzir barreiras de acesso, minimizar ausências aos agendamentos, favorecer a continuidade da assistência e otimizar a utilização dos recursos públicos destinados ao atendimento da população.

6.4.2. Os serviços serão executados aos usuários, mediante a autorização do Setor de Regulação e Agendamento do Departamento Municipal de Saúde, anexada nesta a guia de solicitação de exame expedida pelo médico com agendamento do dia, hora e local do procedimento. A quantidade mensal de exames, observando-se o total previsto para cada grupo, será determinada pelo Departamento Municipal de Saúde.

6.4.3.A contratada fornecerá todos os insumos necessários para a prestação do serviço.

6.4.4. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de São João da Boa Vista a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS e o documento APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) quando aplicável, ou SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico), devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados pelo Departamento de Saúde;

6.4.5. Todos os laudos deverão ser assinados pelo responsável pela execução do exame e ser emitidos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, da data do exame.

6.4.6. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

SUBCONTRATAÇÃO

6.4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.4.7. Considerando a discricionariedade da Administração, e tendo em vista que não se trata de contratação vultuosa ou complexa, não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A determinação dos quantitativos dos serviços a serem contratados considerou que sua execução ocorrerá por escopo, pelo período inicialmente estimado de 12 (doze) meses.

As quantidades foram definidas com base na demanda reprimida do Departamento Municipal de Saúde, considerando que a oferta disponibilizada pela Regulação do Estado de São Paulo para os exames solicitados, por meio do sistema eletrônico de regulação, não atende integralmente à necessidade do Município, resultando em filas de espera para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os quantitativos também consideram as metas estabelecidas no Plano de Trabalho elaborado para viabilização da utilização dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares Estaduais, destinadas ao custeio de ações e serviços públicos de saúde, visando ampliar o acesso da população aos exames especializados e promover maior resolutividade na assistência.

As quantidades previstas para a contratação encontram-se apresentadas no quadro abaixo.

Item	*Cod. Sigtap*	*Descrição do Exame*	*Quantidade Estimada Anual*
1	02.05.02.006-2	Ultrassonografia de Articulação	1.028
2	02.09.04.002-5	Laringoscopia	217

O Prestador apresentará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, conforme cronograma estabelecido pelo Departamento de Saúde, os documentos, APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) e/ou SADT(Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência, bem como, cópia do laudo dos exames realizando.

A equipe de planejamento declara que serviço a ser licitado é comum, pois atende aos padrões de desempenho e qualidade, e pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações que são usuais de mercado, atendendo o previsto na Orientação Normativa 54, de 2014. Declara também que prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando a necessidade apresentada no tópico 4 – Necessidade da Contratação, foi realizado o levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de analisar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda e identificar a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração.

A Administração Pública poderá atender à demanda por meio de execução direta ou indireta. A execução direta pressupõe que o órgão disponha de estrutura física, equipamentos, profissionais habilitados e demais recursos necessários para a realização dos serviços. Após análise, verificou-se

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

que o Município não dispõe atualmente de estrutura suficiente para execução própria dos exames pretendidos, tornando necessária a contratação de terceiros para atendimento do objeto.
Dessa forma, foram analisadas as seguintes alternativas:
Cenário 1 – Contratação de empresa especializada para realização dos exames com emissão de laudo.
Vantagens:

- Maior agilidade na disponibilização dos exames aos usuários;
- Utilização dos recursos disponíveis para custeio da prestação dos serviços;
- Transferência à contratada dos custos relacionados a equipamentos, insumos, manutenção e demais recursos necessários à execução;
- Ausência de necessidade de aquisição e manutenção de equipamentos pelo Município;
- Maior flexibilidade para acompanhamento da qualidade dos serviços e implementação de melhorias mediante avaliação dos resultados.

Desvantagem:

- A execução dos exames estará condicionada à disponibilidade de agenda

Cenário 2-Aquisição de equipamentos para realização dos exames pelo Município
Vantagem:

- Incorporação dos equipamentos ao patrimônio municipal;
- Disponibilidade permanente da estrutura após a aquisição.

Desvantagens:

- Necessidade de recursos financeiros adicionais para aquisição dos equipamentos e implantação do serviço;
- Necessidade de contratação, capacitação e gerenciamento de profissionais especializados;
- Necessidade de implantação de sistemas de informação para armazenamento, gerenciamento e integração dos resultados;
- Necessidade de estabelecimento de protocolos técnicos, rotinas de segurança, controle de qualidade e acompanhamento dos procedimentos;
- Necessidade de estrutura adequada para atendimento aos pacientes e cumprimento das normas sanitárias e profissionais aplicáveis;
- Elevados custos relacionados à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo aquisição de peças e insumos específicos;
- Possibilidade de indisponibilidade dos equipamentos em razão de manutenção, considerando a dependência de assistência técnica especializada e disponibilidade de peças no mercado;
- Ausência de estrutura municipal atualmente disponível para suporte técnico imediato aos equipamentos.

Conclusão da Análise:
Após a avaliação das alternativas apresentadas, a Equipe de Planejamento concluiu que a contratação de empresa especializada para realização dos exames, com emissão de laudos (Cenário 1) apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento da necessidade do Departamento Municipal de Saúde.
A contratação indireta permite a disponibilização dos serviços em menor prazo, sem a necessidade de investimentos estruturais, aquisição de equipamentos, contratação de equipe especializada e

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

manutenção de infraestrutura própria, garantindo maior previsibilidade dos custos e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Ressalta-se, ainda, que os recursos destinados à presente contratação são provenientes de Emendas Parlamentares Estaduais, com finalidade específica voltada ao custeio de ações e serviços públicos de saúde, contemplando a realização dos exames objeto desta contratação. Dessa forma, não se destinam à aquisição de equipamentos ou à implantação de estrutura própria para execução dos serviços pelo Município.

Assim, a contratação de empresa especializada para realização dos exames mostra-se compatível com a finalidade dos recursos disponibilizados, permitindo a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde de forma mais célere e eficiente, sem a necessidade de investimentos estruturais que não integram o objetivo da transferência financeira.

Quanto à delimitação geográfica, sua definição considera aspectos de logística, economicidade e interesse público, uma vez que a realização dos exames no próprio Município reduz deslocamentos dos usuários, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade, evita custos adicionais relacionados ao transporte e apoio logístico e contribui para maior agilidade no atendimento e conclusão diagnóstica.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QTE	DESCRIÇÃO	Média do Preços Obtidos- UNITÁRIO	Média do Preços Obtidos- TOTAL
01	1.028	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R$ 139,10	R$ 142.994,80
02	217	LARINGOSCOPIA	R$ 311,16	R$ 67.521,72
TOTAL				**R$ 210.516,52**

Valor R$ 210.516,52(duzentos e dez mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos).

O custo total da contratação foi estimado considerando as quantidades solicitadas que deverão ser realizadas por escopo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 111, da Lei 14.133/2021, e estão pormenorizados no Relatório de Pesquisa de Preços.

A pesquisa de preços para determinação de custos estimado desse processo licitatório utilizou como parâmetro, os valores (propostas) encontradas em pesquisas diretas com os fornecedores conforme regulamento próprio IN DEA nº 1/2024, contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, Dec. n° 7.587/23, art. 32, inc. IV e pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições públicas ou privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, conforme Dec. n° 7.587/23, art. 32, inc. II;

A escolha dos parâmetros baseia-se nas características singulares do serviço a ser contratado que restringem a quantidade de fornecedores habilitados para tal fim.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação por escopo de empresa especializada na prestação de serviços de apoio ao diagnóstico e terapêutico para realização de exames de ultrassonografia de articulação e

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

laringoscopia, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de São João da Boa Vista, e garantir à população o acesso a ações preventivas e diagnósticas de alta qualidade. A modelagem por escopo justifica-se pela necessidade de vincular a execução contratual à entrega integral do objeto planejado dentro do horizonte temporal pretendido. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada ficará integralmente responsável pelo fornecimento e pela disponibilização de todos os recursos necessários, o que inclui a mão de obra profissional qualificada, os insumos e os equipamentos médico-hospitalares indispensáveis, cujos quantitativos e padrões de qualidade analítica deverão observar rigorosamente as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Ademais, a infraestrutura tecnológica mobilizada para a prestação dos serviços deverá ser mantida sob estrita vigilância operacional da contratada, a quem competirá a execução integral das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, assegurando a continuidade, a precisão e a segurança dos exames realizados. Por fim, a totalidade das metas e quantitativos previstos deverá ser adimplida dentro do prazo estimado de 12 (doze) meses, contados a partir da eficácia do contrato, submetendo-se o ajuste ao regime e às condições de extinção e prorrogação preconizados pelo Artigo 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em observância ao princípio da competitividade, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do art. 40 da referida Lei, adotou-se o parcelamento do objeto, tendo em vista sua viabilidade técnica e econômica.

Verifica-se que os exames objeto da contratação possuem características técnicas distintas, demandando profissionais com especialidades específicas, equipamentos próprios e diferentes segmentos de atuação no mercado.

Dessa forma, o objeto foi dividido em **02 (dois) itens**, com julgamento pelo critério de menor preço por item, medida que amplia a competitividade, possibilita maior participação de empresas especializadas e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a execução do objeto.

11.1 DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO ÀS ME/EPP

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços, não se aplica a obrigatoriedade de reserva de cotas prevista no art. 49, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a qual se restringe à aquisição de bens de natureza divisível.

Contudo, será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Capítulo V da referida Lei Complementar.

Ademais, o item cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem por objetivo ampliar a oferta de exames especializados na rede municipal de saúde, reduzindo a demanda reprimida e o tempo de espera para diagnóstico, assegurando atendimento mais célere, qualificado e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) dos exames de Ultrassonografia de Articulação e Laringoscopia, garantindo maior resolutividade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Espera-se que a disponibilização desses exames possibilite a identificação precoce de alterações musculoesqueléticas, inflamatórias, traumáticas, degenerativas e de afecções das vias aéreas

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

superiores e da laringe, contribuindo para a definição de condutas terapêuticas mais rápidas e eficazes, bem como para a prevenção do agravamento dos quadros clínicos.

Como resultados institucionais, pretende-se otimizar o fluxo assistencial da rede municipal de saúde, qualificar o processo de regulação, reduzir a demanda reprimida por exames especializados, minimizar encaminhamentos desnecessários para serviços de maior complexidade e proporcionar maior integração entre a Atenção Primária, a Atenção Especializada e os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, espera-se promover melhor utilização dos recursos públicos, maior celeridade na prestação dos serviços, racionalização dos custos decorrentes de diagnósticos tardios e redução dos impactos assistenciais relacionados ao atraso na realização dos exames.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da capacidade resolutiva da rede municipal de saúde, assegurando aos usuários acesso oportuno aos exames especializados, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, em conformidade com os objetivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não serão necessárias adequações de infraestrutura física ou aquisição de equipamentos por parte da Administração, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá nas dependências da contratada.

A gestão e a fiscalização contratual serão realizadas por servidores previamente designados pelo Departamento Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente encontra-se vigente o Contrato de exames de ultrassonografia: SEDIMAGEM SERV. ESP. EM DIAG P/ IMAGEM SS LTDA-CONTRATO 93/2025;

O Departamento de Saúde não possui contratações interdependentes referentes a este objeto.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A execução dos serviços deverá observar a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde eventualmente gerados durante a realização dos exames.

A contratada deverá adotar procedimentos adequados para segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e as normas da ANVISA aplicáveis.

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que promovam o uso racional de água, energia elétrica, materiais de consumo e insumos, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é técnica, operacional e economicamente viável, atendendo à necessidade da Administração Pública e ao interesse público.

A solução proposta, com parcelamento do objeto em itens, mostra-se adequada por ampliar a competitividade, possibilitar maior participação de fornecedores e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da qualidade e da execução dos serviços.

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br

Para a seleção do fornecedor, recomenda-se a realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento **menor preço por item**, utilizando-se o **modo de disputa aberto**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, de especificações objetivamente definidas e amplamente disponível no mercado.

Ressalta-se que, embora o critério de julgamento seja o menor preço por item, a contratação deverá observar integralmente as especificações técnicas, os requisitos de qualificação e as condições de execução estabelecidos no Termo de Referência, de modo a assegurar a qualidade dos serviços prestados. Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar verificou-se a importância da adequada definição das exigências técnicas e da verificação da capacidade dos licitantes para garantir a execução satisfatória do objeto contratado.

Dessa forma, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável ao prosseguimento da contratação, por restarem demonstradas sua necessidade, adequação, viabilidade e compatibilidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

São João da Boa Vista, 09 de novembro de 2026

_____
SIMONE CONSENTINO JÚS
Chefe do Serviço de Apoio às Demandas Judiciais

Avenida Doutor Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges – São João da Boa Vista-SP / Assessoria Técnica de Direção
www.saojoao.sp.gov.br saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br